



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 016/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe Sobre o Acesso À Informação Pública e a Aplicação da Lei Federal nº. 2.527, de 18 de novembro de 2011, no Âmbito do Município de Anadia.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços públicos e as informações públicas.

Atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 9.755, de 16 de novembro de 1998, que dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações da execução orçamentária dos municípios na rede de computadores Internet, com o título "contas públicas".

CONSIDERANDO as disposições afetas à transparência da Administração Pública estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto em seu art. 15 e de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria do órgão do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a necessidade de definição, no âmbito do Município, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela mencionada Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Fundamentação Legal



Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Anadia o Serviço de Informações ao Cidadão, que permitirá o acesso à informação e à aplicação da Lei Federal nº 2.527, de 18 de novembro de 2011, observando os termos deste Decreto, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, até que seja editada a legislação específica a que se refere o art. 45, da referida Lei Federal.

Art. 2º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, para fundamentar seu requerimento.

CAPÍTULO II

Informações e Divulgação

Art. 3º. As informações em versões simplificadas e resumidas serão disponibilizadas gradualmente via site: www.anadia.al.gov.br, contendo as seguintes informações:

I - montante dos tributos arrecadados pelo município, os recursos recebidos por transferências constitucionais;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária do município bimestralmente exigíveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente exigível pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - balanço das contas do município, notas explicativas, parecer prévio e demais demonstrativos que comprovam a execução orçamentária, para atender o interesse público nas informações;

V- os orçamentos (PPA, LDO e LOA) e os respectivos anexos e a metodologia de cálculo utilizada;

VI - os resumos dos instrumentos de contrato e seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior conforme dispõe o caput do art. 26, parágrafo único do art. 61, § 3º do art. 62, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - relação mensal de todas as compras feitas pela Prefeitura por meio de licitação pública, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - as informações sobre o lançamento e a efetivação da receita contendo:

a) natureza da receita (orçamentária ou extraorçamentária);

b) o lançamento identificando a fonte de recurso (impostos, taxas, contribuições e transferências);

c) o recebimento da receita no montante global, deduções e as vinculadas às unidades gestoras identificadas por fonte de recurso;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



IX - as informações sobre a realização da despesa publicam, contendo:

- a) Unidade gestora da despesa (secretarias ou outras unidades);
- b) Número do empenho e o exercício financeiro;
- c) Pessoa física ou jurídica beneficiária do empenho;
- d) Fase da despesa (empenho, liquidação, pagamento);
- e) Fonte de recurso utilizado para o pagamento;
- f) Natureza da despesa (orçamentária ou extra orçamentária);
- g) Histórico resumido do objeto;
- h) Número do correspondente processo (inexigibilidade, dispensa ou licitação);
- i) Identificação e classificação do bem fornecido ou ao serviço prestado;
- j) Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;
- k) Rol de procedimentos licitatórios realizados.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas a pessoa física ou jurídica em versões simplificadas ou direcionar a links para sua execução na íntegra por meio de sistema integrado.

Art. 4º. O site oficial do Município conterá na sua página principal aba exclusiva para o Portal da Transparência Municipal, denominado "TRANSPARÊNCIA" e "CONTROLE INTERNO", contendo acesso as informações regulamentadas nesse Decreto.

Art. 5º. O Portal da Transparência vinculado ao site oficial do Município de Anadia garantirá ao cidadão ferramentas para acompanhar informações atualizadas sobre a execução do orçamento, sobre transferências de recursos, sobre empenhos, sobre as Leis Orçamentárias e programas de governo e link exclusivo para solicitação de informação

Parágrafo único. O site indicará nome e telefone dos servidores responsáveis para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações públicas e conterá orientações sobre:

I - a tramitação de documentos nas unidades administrativas;

II - a forma correta de protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações e de acompanhamento eletrônico sobre a sua tramitação;



Art. 6º. As informações mencionadas nesse capítulo serão organizadas por exercício financeiro, quando possível por mês.

CAPÍTULO III **Pedido de Informação**

Art.7º. Formas de pedir a informação:

§ 1º. Para a realização de Pedido presencial:

I - o interessado comparecerá à Prefeitura Municipal de Anadia e preencherá o formulário (Anexo I) de acesso à informação e receberá o número do protocolo;

II - com o número do protocolo poderá acompanhar o prazo para retirada da informação solicitada ou as razões da negativa de pedido;

§ 2º. Pedido eletrônico:

I- o interessado deverá acessar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão no portal oficial do Município, identificar o link específico e preencher o formulário eletrônico;

II - no sistema deverá concluir o cadastro onde será fornecido o nome de usuário e a senha de acesso a informação pública disponível;

III - caso a informação não esteja disponível será gerado um número de protocolo que indicará a forma de acompanhar o processamento da informação solicitada eletronicamente;

IV - o sistema eletrônico indicará número de telefone, endereço eletrônico da Controladoria Geral para que o usuário possa se comunicar com o Poder Público para esclarecimento de suas dúvidas.

CAPÍTULO IV **Recursos e Sigilos**

Art. 8º. O interessado poderá entrar com recurso quando seu pedido de informação for negado, conforme dispõe a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Quando o pedido de recurso for realizado na forma presencial o usuário deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Anadia e protocolar seu recurso que será respondido no prazo regulamentar.

§ 2º. Quando o pedido for na forma eletrônica deverá ser processado via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, através do login e senha do usuário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. A Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 prevê como exceções à regra de acesso os dados pessoais e as informações classificadas por autoridades como sigilosas.

§ 1º. Os dados pessoais são aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, sendo o seu tratamento feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 2º. As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção.

§ 3º. As informações pessoais podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos em Lei ou por ordem judicial.

§ 4º. A folha de pagamento não será disponibilizada para consulta pública via internet, sendo vedado o fornecimento de cópia ou relação de servidores com seus vencimentos sem a prévia autorização da autoridade competente.

§ 5º. A lista de servidores contendo os seus respectivos cargos sem os valores da remuneração poderá ser disponibilizada para vista na Controladoria Geral, juntamente com os planos de cargos e vencimentos para conferência de valores atribuídos aos cargos públicos existentes na estrutura do município

§ 6º. Não se submeterão ao regime deste Decreto os pedidos de acesso a informações formuladas por:

I - membros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Poder Legislativo, no exercício das funções;

II - qualquer autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções;

III - advogado, contador, secretário no exercício de suas funções;

IV - pessoa devidamente habilitada nos autos, sobre matéria do processo em que for parte.

§ 7º. O pedido deverá conter a identificação clara do requerente e a especificação da informação requerida, podendo ser feito por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico.

§ 8º. Presumir-se á que o pedido se enquadra nos §§ 1º e 3º caso subscrito por pessoa ali mencionada e não haja manifestação expressa de que faz o pedido apenas na qualidade de cidadão.

Art. 10. Sem prejuízo de norma de classificação de documentos a ser editada pelo

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000

C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Município nos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 12.527/11, para os fins deste Decreto, considerar-se-á informação:

§ 1º. Sigilosa:

I - a relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo e servidores;

II - a que envolva processos judiciais em curso, caso as provas a serem produzidas possam ser prejudicadas pelo acesso à informação;

III - a que possa comprometer:

a) as atividades de inteligência ou a segurança da informação;

b) a investigação ou a fiscalização em andamento ou a realizar;

c) a prevenção ou a repressão de infrações e o ressarcimento de recursos públicos;

§2º. Não sigilosa:

I - extratos de contratos, editais e outros documentos já publicados em Diário Oficial quadro de aviso conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

II - matérias relativas à atividade administrativa do Município, Leis, Decretos, Portarias e outros atos administrativos;

§3º. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, nos termos § 3º do art. 7º da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO V
Processamento do Pedido**

Art. 11. O pedido de acesso à informação, no âmbito do Município, será feito conforme formulário previsto no Anexo I que integra esse Decreto e dirigido à Controladoria Geral do Município, que deverá instruir e processar o pedido até o seu arquivamento definitivo.

§ 1º. O pedido de acesso à informação será atendido pela Controladoria Geral do Município de imediato, sempre que possível, em forma de:

I - certidão;

II - declaração;

III - certidão de inteiro teor;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



IV -cópia autenticada;

V - arquivo eletrônico.

§ 2º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao requerente, fixando-se o prazo para resposta.

§ 3º. O atendimento do pedido poderá consistir apenas em indicação de onde o requerente pode obter a informação diretamente, inclusive em meio eletrônico.

§ 4º. O prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo, 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 6º. Caso a obtenção da informação demande despesas, como feitura de cópias, caberá ao requerente arcar com o ônus, salvo o disposto no parágrafo único do art.12 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe que "aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº7.115, de 29 de agosto de 1983".

§ 7º. O pedido de informação não, precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada, conforme exigido no formulário que integra esse Decreto.

**CAPÍTULO VI
Deferimento e Indeferimento do Pedido**

Art. 12. A deliberação sobre o pedido de acesso à informação compete ao Controlador Geral do Município.

§ 1º. O Controlador Geral do Município indeferirá e negará seguimento, de plano, a qualquer pedido que seja manifestamente incabível, inepto, procrastinatório, repetido, apócrifo ou não identificado.

§ 2º. Quaisquer das Unidades Administrativas responsáveis pela guarda da informação solicitada obrigatoriamente fornecerá à Controladoria Geral do Município para a deliberação do pedido de acesso à informação, que poderá antes de decidir, solicitar o opinativo técnico da Assessoria Jurídica do órgão, bem como parecer da Procuradoria.

§ 3º. A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta e remetendo à manifestação anterior constante no expediente.



Art. 13. O indeferimento do pedido de acesso à informação será publicado nos termos que dispuser a Lei Orgânica Municipal, com a identificação do requerente.

Parágrafo único. As razões de indeferimento ficarão à disposição do requerente, na sede da Controladoria Geral do Município, para consulta, cópia e certidão, pelo prazo do recurso.

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso a informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15. A deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, compete única e exclusivamente ao Prefeito no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Da decisão do Chefe do Executivo, não caberá qualquer recurso, salvo pedido de reexame.

Art. 16. A eventual desobediência aos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como deste Decreto, por parte de servidor do Município, será comunicada à Controladoria Geral do Município, para devida apuração.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 17. O Controlador Geral é o responsável pelas atribuições definidas no art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Município, com competência para:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento dos ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e seus regulamentos.

Art. 18. O inteiro teor desse Decreto e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será disponibilizado para consulta a todos os interessados, na sede da Controladoria Geral do Município, bem como no sítio eletrônico do Município.

Art. 19. Publicada a lei a que se refere o art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Município editará em 60 (sessenta) dias, nova regulamentação dos pedidos de acesso à informação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 20. Os casos omissos sobre a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município, serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 21. A classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo será objeto de ato normativo específico.

Art. 22. O disposto neste Decreto não restringe a atuação dos demais órgãos na prestação de informação e transparência ao cidadão.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com prazo de 180 dias para sua fiel efetividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anadia/AL, 19 de julho de 2017.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO